

## Universidades Lusíada

Rodrigues, Luís Barbosa, 1962-

Memória do ensino em Portugal, do direito, do direito constitucional, dos direitos fundamentais, do direito internacional, e dos direitos humanos

http://hdl.handle.net/11067/6859 https://doi.org/10.34628/rpd4-sk62

#### Metadados

**Data de Publicação** 2021

**Resumo** O presente artigo assume como foco o exame da génese e evolução

do ensino, em Portugal, do Direito, com uma especial incidência no Direito Público e, particularmente, no Direito Constitucional e no Direito Internacional, nas suas vertentes de Direitos Fundamentais e de Direitos Humanos, ensaiando uma periodização e aludindo às sucessivas designações de cada uma das unidades curriculares e respetivos

conteúdos, bem como aos seus mais relevantes docentes e correspondente

produção jus-científica....

Editor Universidade Lusíada

**Palavras Chave** Direito constitucional - Ensino e estudo - Portugal, Direito internacional

- Ensino e estudo - Portugal, Direitos humanos - Ensino e estudo - Portugal, Direitos fundamentais - Ensino e estudo - Portugal

Tipo article

Revisão de Pares Não

**Coleções** [ULL-FD] LD, s. 2, n. 25-26 (2021)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-23T09:31:12Z com informação proveniente do Repositório

# MEMÓRIA DO ENSINO EM PORTUGAL, DO DIREITO, DO DIREITO CONSTITUCIONAL, DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, DO DIREITO INTERNACIONAL E DOS DIREITOS HUMANOS <sup>1</sup>

MEMORY OF TEACHING IN PORTUGAL, OF LAW, CONSTITUTIONAL LAW, FUNDAMENTAL RIGHTS, INTERNATIONAL LAW, AND HUMAN RIGHTS

L. Barbosa Rodrigues<sup>2</sup>

Resumo: O presente artigo assume como foco o exame da génese e evolução do ensino, em Portugal, do Direito, com uma especial incidência no Direito Público e, particularmente, no Direito Constitucional e no Direito Internacional, nas suas vertentes de Direitos Fundamentais e de Direitos Humanos, ensaiando uma periodização e aludindo às sucessivas designações de cada uma das unidades curriculares e respetivos conteúdos, bem como aos seus mais relevantes docentes e correspondente produção jus-científica.

**Palavras-chave:** Direito Constitucional; Direitos Fundamentais; Direito Internacional; Direitos Humanos.

**Abstract:** This article focuses on examining the genesis and evolution of teaching, in Portugal, of Law, in special, on Public Law and, particularly, on Constitutional Law and International Law, in its Fundamental Rights and Human Rights aspects, rehearsing a periodization, and refering to the designations of each curricular units and contents, as well as to their most relevant teachers and corresponding jus-scientific production.

**Keywords:** Constitutional Law; Fundamental Rights; International Law; Human Rights.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Texto correspondente a parte do Relatório sobre uma Unidade Curricular (Direitos Fundamentais e Direitos Humanos) apresentado e defendido em provas públicas de Agregação na Universidade Lusíada de Lisboa.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professor Associado (com Agregação) das Faculdades de Direito das Universidades Lusíada.

Sumário: 1. Nas Faculdades de Direito das Universidades públicas. **1.1. Direito. 1.2. Direito Constitucional.** 1.2.1. Na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1.2.1.1. Pré-liberalismo, 1.2.1.2. Liberalismo. 1.2.1.3. Anti-liberalismo. 1.2.1.4. Pós-liberalismo. 1.2.2. Na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 1.2.2.1. Liberalismo. 1.2.2.2. Antiliberalismo. 1.2.2.3. Pós-liberalismo. 1.2.3. Na Faculdade de Direito da Universidade Nova. 1.2.4. Em outras Faculdades de Direito públicas. 1.3. Direitos Fundamentais, 1.3.1. Na Faculdade de Direito da Unversidade de Coimbra, 1.3.1.1. Pré-liberalismo, 1.3.1.2. Liberalismo, 1.3.1.3. Antiliberalismo. 1.3.1.4. Pós-liberalismo. 1.3.2. Na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 1.3.2.1. Liberalismo. 1.3.2.2. Anti-liberalismo. 1.3.2.3. Pós-liberalismo. 1.3.3. Na Faculdade de Direito da Universidade Nova. 1.3.4. Em outras Faculdades de Direito públicas. 1.4. Direito Internacional. 1.4.1. Na Faculdade de Direito de Coimbra. 1.4.1.1. Préliberalismo, 1.4.1.2. Liberalismo, 1.4.1.3. Anti-liberalismo, 1.4.1.4. Pósliberalismo, 1.4.2. Na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 1.4.2.1. Liberalismo. 1.4.2.2. Anti-liberalismo. 1.4.2.3. Pós-liberalismo. 1.4.3. Na Faculdade de Direito da Universidade Nova. 1.4.4. Em outras Faculdaddes de Direito públicas. 1.5. Direitos Humanos. 1.5.1. Na Faculdade de Direito de Coimbra. 1.5.2. Na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1.5.3. Na Faculdade de Direito da Universidade Nova. 1.5.4. Em outras Faculdades de Direito públicas 2. Na Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa. 2.1. Aspetos gerais. 2.2. Direito Constitucional. 2.3. Direitos Fundamentais. 2.4. Direito Internacional, 2.5. Direitos Humanos.

## 1. Nas Faculdades de Direito das Universidades públicas

I - A Reforma Pombalina (1772) configura a mais estruturante mutação ocorrida, historicamente, no ensino universitário, em Portugal.

De onde, a periodização adotada para a génese e a evolução do específico ensino do Direito confronta, dicotomicamente, uma fase pré-pombalina, e uma fase pós-pombalina.

Sem prejuízo de, no quadro desse dualismo, segmentar, ainda, os momentos pré-liberal (1288-1820), liberal (1820-1926), anti-liberal (1926-1982), e pós-liberal (1982-...).

II - Atenta a matriz híbrida da unidade curricular em estudo - Direitos Fundamentais e Direitos Humanos - importa distinguir, não só, de um lado, a progressão do ensino do Direito, em geral e, de outro lado, a do Direito Constitucional e do Direito Internacional, em especial, como, no âmbito destes

dois últimos, a evolução dos Direitos Fundamentais face à registada pelos homólogos Direitos Humanos.

#### 1.1. Direito

I - No século XIII, por iniciativa do Rei D. Dinis, um conjunto de personalidades, integrantes do clero menor, dirige ao Papa Nicolau IV uma súplica visando a confirmação da fundação, na cidade de Lisboa, de um nomenclado Estudo Geral de Letras (1288).

E, mais tarde, uma Bula papal sanciona, juridicamente, a nova instituição, que, entretanto, havia dado início, em Alfama, no Campo da Pedreira, às suas atividades letivas (1290).

A futura Universidade portuguesa inspira-se nos modelos estrangeiros ao tempo existentes, mais concretamente, no que tange aos estudos jurídicos, quer de Direito Romano, quer de Direito Canónico, observáveis em Itália, na Universidade de Bolonha.

Esta última instituição académica surge, aliás, como o mais típico destino dos portugueses que pretendiam prosseguir a respetiva formação académica, após, usualmente, a frequência das escolas eclesiásticas estabelecidas em alguns dos mosteiros e abadias.

O Estudo Geral de Letras português é instalado, originariamente, em Lisboa (1290), depois em Coimbra (1308), de novo, em Lisboa (1338), em Coimbra, uma vez mais (1354), regressando, finalmente, a Lisboa (1377), nesse local permanecendo até ao seu encerramento e à criação, definitiva, de uma Universidade em Coimbra (1537).

Durante o reinado de D. João III, o mais saliente período da Universidade pré-pombalina, o ensino do Direito Canónico e do Direito Romano segmentam-se, respetivamente, e por esta ordem de relevância, entre a Faculdade de Cânones e a Faculdade de Leis.

Curricularmente, os Estatutos Filipinos da Universidade de Coimbra (1598), alterados pela última vez meio século mais tarde (1653), e também designados por Estatutos Velhos ou Sétimos Estatutos, preveem, no quadro da Faculdade de Cânones, cinco cátedras, de Decretais, de Decreto, de Sexto e de Clementinas, e duas catedrilhas, ambas de Decretais, e outrossim, no âmbito da Faculdade de Leis, quatro cátedras, de Esforçado, de Digesto Velho, de Digesto Novo e uma relativa aos três livros do Código, e quatro catedrilhas, duas de Código e duas de Institutas, correspondentes às partes do Código Justinianeu.

II - Entretanto, como efeito do labor do Cardeal D. Henrique e da Companhia de Jesus, o pretérito Colégio do Espírito Santo (1553) encontra-se na origem da Universidade de Évora.

Confirmada, igualmente, por uma Bula papal (1559), esta instituição de ensino superior funciona, sem quaisquer interrupções, ao longo das duas

subsequentes centúrias (1759).

Não obstante, a sua virtual concorrência com a Universidade de Coimbra não ultrapassa, no domínio do ensino jurídico, um pequeno setor do Direito Canónico, uma vez que a instituição se apresenta vocacionada, em exclusivo, para a formação superior do clero.

O principal curso lecionado na Universidade de Évora, o curso de Teologia, inclui, inicialmente, as cadeiras de Teologia Especulativa, de Teologia Moral, de Escritura Sagrada, de Retórica e de Latim, não conhecendo, até ao final, relevantes modificações.

**III -** A rutura introduzida por Pombal no ensino superior regista cinco eventos essenciais.

O primeiro traduz-se na publicação da obra seminal de Verney, *Verdadeiro Método de Estudar* (1746).

E, mais especificamente, em sede de Direito, nas suas propostas de um conhecimento preliminar da Filosofia e da Ética, de adequação espacial e temporal do Direito Romano, de estudo do Direito Natural e do Direito das Gentes, e de compreensão do Direito Pátrio.

O segundo evento reflete-se na publicação da – jusnaturalista - Lei da Boa Razão (1769).

Desde logo, num plano interno, ao fazer depender da estrita conformidade com esse parâmetro racionalizador a - agora meramente eventual - utilização do Direito Romano.

Depois, no plano externo, ao preterir este último em favor de um Direito Internacional - ou das Gentes - em formação, e das normas, nele patentes, comuns às Nações civilizadas.

E, por último, mas decerto não menos relevante, afastando, definitivamente, do hemisfério temporal o Direito Canónico, mesmo enquanto corpo regulatório subsidiário.

O terceiro evento assenta no estabelecimento da Junta da Providência Literária (1770), tendo por escopo a identificação das principais deficiências e causas do atraso do ensino português, bem como a apresentação das propostas adequadas à respetiva superação.

O quarto louva-se na elaboração do Compêndio Histórico do estado da Universidade de Coimbra (1771), consubstanciado numa crítica severa à metodologia pedagógica dos jesuítas, e integrando as linhas estruturantes da reforma entendida necessária.

Designadamente, sustentando a urgência de um conhecimento da História do Direito, do Direito Racional e, no quadro deste último, essencialmente, do Direito Pátrio português.

O quinto evento decorre da publicação dos Estatutos da Universidade de Coimbra (1772), usualmente designados por Estatutos Novos - ou Estatutos Pombalinos - vocacionados para a "nova criação da Universidade de Coimbra"

(Estatutos da Universidade de Coimbra, do Anno de MDCCLXXII, Lisboa, Régia Officina Typografica, 1773).

IV - Os Estatutos apresentam-se segmentados em *Curso Theologico* (Livro I), *Cursos Jurídicos das Faculdades de Cânones e de Leis* (Livro II), e *Cursos das Ciências Naturaes e Filosóficas*, incluindo o *Curso Médico*, o *Curso Matemático* e *Curso Filosófico* (Livro III).

No que concerne ao Direito, o normativo refundador da Universidade pátria divide o mencionado Livro II em, Da preparação para os Cursos Jurídicos (Título I), Do tempo dos Cursos Jurídicos; e das Disciplinas que neles se hão de ensinar (Título II), Da distribuição das Disciplinas Jurídicas pelos Annos dos Cursos de Direito Civil e Canonico; da Escola da Jurisprudência que se há de seguir; e do Méthodo das Lições das Aulas Jurídicas (Título III), Das Disciplinas do Segundo Anno do Curso dos Legistas (Título IV), Das Disciplinas do Segundo Anno do Curso dos Legistas (Título IV), Das Disciplinas do Terceiro, e Quarto Anno do Curso dos Legistas (Título V), Das disciplinas que devem ser ensinadas no Quinto Anno do Curso de Direito Civil (Título VI), Do Curso de Direito Canónico; e da Applicação, que para elle se deve fazer das Providências Geraes dos Estatutos dos Títulos Primeiro, Segundo, Terceiro, e Quarto deste Livro estabelecidas para ambos os Curso Jurídicos (Título VII), Das Disciplinas do Terceiro, e Quarto Anno do Curso de Cânones; e da Ordem, e do Méthodo dellas (Título VIII), Das Disciplinas do Quinto Anno do Curso de Direito Canónico (Titulo IX), Dos Exercícios Literários dos Juristas nas Aulas Jurídicas (Título X), Dos Actos, e Exames públicos dos Estudantes Juristas (Título XI), Dos Lentes Substitutos; e dos Oppositores, que se hão de nomear para substituírem as Cadeiras nos seus impedimentos (Título XII), Das Lições Extraordinárias do Tempo Lectivo; e dos Cursos de Leitura de Férias (Título XIII), Das Congregações das Faculdades de Leis, e de Cânones; e das Pessoas, de que elas se devem compor; e dos Officios próprios dellas (Título XIV).

**V** - Curricularmente, e num tempo cursal reduzido de oito para cinco anosseis anos, para os que pretendam ascender aos graus de Licenciado ou de Doutor - encontram-se previstas oito cadeiras na Faculdade de Leis, sete cadeiras na Faculdade de Cânones, e uma cadeira comum a ambas (Título II, Capítulo V).

Na Faculdade de Cânones, relativamente ao Curso de Direito Canónico, ressaltam as - mais tradicionais - cadeiras de Jurisprudência Canónica, de História da Igreja e do Direito Canónico, de Instituições de Direito Canónico, de Decreto e de Decretais - "a disciplina principal deste Curso é a Jurisprudência Canónica" (Título II, Capítulo IV).

Na Faculdade de Leis, agora dominante, regista-se, inovadoramente, no que concerne ao Curso de Direito Civil, a criação da cadeira essencial de Direito Pátrio, Particular, e Público - "o primeiro e principal na autoridade he o Pátrio" (Título II, Capítulo III).

Embora, em simultâneo com as de Direito Civil, e, inclusive, a título subsidiário, com as de Instituições de Direito Romano e História dos Povos e Direitos Romano e Português.

Cumulativamente, desponta, enquanto objeto comum às duas Faculdades, de Direito e de Cânones, a cadeira de Direito Natural, Público Universal, e das Gentes (Título II, Capítulo V) - "considerando que nenhum Direito pode ser bem entendido sem hum claro conhecimento prévio, assim, do Direito Natural, Público Universal, e das Gentes" (Título II, Capítulo III).

Sem prejuízo de, em rigor, a estrutura dos cursos ministrados, em Leis e em Cânones, continuar a integrar, respetivamente, o *Corpus Iuris Civilis* e o *Corpus Iuris Canonici* 

**VI -** Pedagogicamente, os Estatutos Pombalinos prescrevem, para a generalidade dos cursos, em oposição à anterior e ancestral metódica escolástica, a adoção de um modelo - de origem germânica - sintético-demonstrativo-compendiário (Título III, Capítulo I).

Sintético, porque exigindo uma lecionação, clara e sequencial, das divisões, definições e princípios, relativos à integralidade da matéria, demonstrativo, porque implicando uma fundamentação lógica das construções jurídicas sustentadas, e compendiário, porque adstringindo à elaboração de lições escritas, contendo os tópicos elementares lecionados.

Igualmente, em rutura com o passado, os Novos Estatutos obrigam os alunos à efetiva frequência das aulas, ou, inclusivamente, à de aulas de cursos distintos dos seus próprios.

Mais: o sistema pedagógico assenta numa embrionária forma de avaliação contínua, com prestação de provas escritas e de provas orais, ao longo da integralidade do ano letivo, com recurso a um procedimento imperativo, rotativo e aleatório (Título III, Capítulo I).

Por último, a própria matrícula, em qualquer das duas Faculdades de Direito, assume como pressuposto um adequado conhecimento da Língua Latina - ou até, eventualmente, da Língua Grega - da Retórica, da Lógica, da Metafísica e da Ética (Título I, Capítulo II).

#### 1.2. Direito Constitucional

No que concerne, especificamente, ao que designamos, hoje, por Direito Constitucional, a evolução do ensino é assinalada, numa perspetiva formal, por dois vetores estruturantes.

Um, a mutação acentuada na respetiva designação, outro, a ilinearidade dessa mutação.

Numa ótica substantiva, dois aspetos, no desenvolvimento operado, justificam saliência.

De um lado, uma progressão menos vincada do que a nomenclação sugeriria e, de outro lado, uma metamorfose, algo linear, desde o Direito Pátrio até ao Direito Constitucional.

#### 1.2.1. Na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

#### 1.2.1.1. Pré-liberalismo

I - A unidade curricular sobre a qual incide o presente relatório encontra a sua origem longínqua, precisamente, na recém-criada, e muito abrangente, cadeira de Direito Pátrio.

Na verdade, o Direito Pátrio surge, ao tempo, como um misto de Filosofia do Direito, História do Direito, Direito Interno e, inclusive, de parte do Direito Internacional.

Mais: em rigor, só no século seguinte, no quadro da reforma curricular de 1805, se opera a sua configuração como estrito Direito Público Interno, em resultado da autonomização de uma nova cadeira de Direito Público Universal e das Gentes - ou Direito Internacional.

II - Em 1772, data que assinala a entrada em vigor dos Novos Estatutos, a regência da cadeira de Direito Pátrio é atribuída a Vieira Godinho, embora o respetivo contributo doutrinário se situe, não no domínio do ordenamento jurídico vigente, mas num âmbito pretérito, designadamente, com *História do Direito Português*, inédita.

Assim, nessa fase, destaca-se, sobretudo, Mello Freire, professor a quem se devem *História do Direito Português*, Lisboa, 1778, *Instituições de Direito Civil Português tanto Público como Particular*, Lisboa, 1789 e, em plano prospetivo, o *Projecto do Novo Código de Direito Público de Portugal* (1789), Coimbra, 1844 - mandado elaborar por D. Maria I, visando uma reforma das Ordenações.

Referência merece, igualmente, o labor doutrinário, enquanto docentes da Faculdade de Leis, de Raimundo Nogueira, do qual se registam *Prelecções de Direito Pátrio*, Coimbra, 1786, e, não menos salientemente, um projeto inspirador da futura Carta Constitucional, Coelho Sampaio, autor de *Prelecções de Direito Pátrio Público e Particular*, Coimbra, 1793, e, derradeiramente, Correia da Silva, com umas *Lições de Direito Pátrio*, inéditas.

#### 1.2.1.2. Liberalismo

I - Em Portugal, o período do constitucionalismo liberal e, sobretudo, do constitucionalismo monárquico, corresponde ao apogeu do ensino do futuro Direito Constitucional.

Registando a transição da Filosofia do Direito e do Estado para a Teoria Jurídica do Estado, e espelhando uma riquíssima sucessão de escolas, conceções, obras e autores.

II - É certo que, na sequência da criação da Faculdade de Direito, em 1836, se opera o reagrupamento do Direito Pátrio, com o regresso à heterogeneidade conteudística.

Patente no surgimento de uma cadeira nomeada, inicialmente, Direito Público Português, pela Constituição, Direito Administrativo Pátrio, Princípios de Política, e Direito dos Tratados de Portugal com outros Povos e, ulteriormente, apenas, Direito Público.

Contudo, em 1865, regista-se o significativo desdobramento do Direito Público em duas cadeiras autónomas, concretamente, por um lado, a de Elementos de Filosofia do Direito e História do Direito Constitucional Português, e por outro, a de Princípios Gerais de Direito Público Interno e Externo e Instituições de Direito Constitucional Português.

Do mesmo modo que, em 1879, embora se proceda à condensação destas numa única, de Direito Constitucional, se regista a divisão entre as recém-criadas duas secções, de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais, da Faculdade de Direito de Coimbra.

Em 1901, é a oportunidade para, no contexto de um renovado plano curricular, emergir uma cadeira de Ciência Política e Direito Constitucional e, em 1911, de ver surgir uma nova cadeira de Direito Político, acompanhada por uma outra, atinente ao Direito Constitucional Comparado, cadeira esta, porém, suprimida logo em 1923.

III - Neste lapso temporal, destaca-se, indubitavelmente, Pinheiro Ferreira, autor de uma obra vasta, profunda e original - a que corresponde, aliás, uma carreira académica atípica - nela se destacando *Précis d'un Cours de Droit Public Interne et Externe*, Paris, 1830, *Projecto de Ordenações para o Reino de Portugal*, Paris, 1831, *Manual do Cidadão em um Governo Representativo, ou Princípios de Direito Constitucional*, *Administrativo e das Gentes*, V. I, *Direito Constitucional*, Paris, 1834, *Projecto de Código Político para a Nação Portuguesa*, Paris, 1838, e, por último, *Précis de Droit Politique*, Lisboa, 1845.

Todavia, muito relevante, igualmente, é o contributo de Lopes Praça, maxime, com Direito Constitucional Português. Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e o Acto Adicional de 1852, Coimbra, 1878-1879, e Colecção de Leis e Subsídios para o Estudo do Direito Português, Coimbra, 1893-1894.

Merecem referência, ainda, Sousa Pinto, autor de Lições de Direito Público Português, Coimbra, 1837, Magalhães Mexia, e Princípios de Direito Político, Coimbra, 1841, Egídio Garcia, com Plano desenvolvido do Curso de Ciência Política e Direito Político, Coimbra, 1885, Tavares de Medeiros, e Estudos de Ciência Política. Teoria do Estado, Coimbra, 1892, Frederico Laranjo, através das obras Ciência Política e Direito Político, Coimbra, 1892, e Princípios de Direito Político e Direito Constitucional português, Coimbra, 1898, Alberto dos Reis, com Lições de Ciência Política e Direito Constitucional, Coimbra, 1901, Marnoco e Sousa, Lições de Direito Político, Coimbra, 1900, e Direito Político, Poderes do Estado, Coimbra, 1910, José

Tavares, autor de *Ciência do Direito Político*, Coimbra, 1910, e Lobo de Ávila Lima, preletor das *Lições de Direito Político*, Coimbra, 1911.

#### 1.2.1.3. Anti-liberalismo

I - Em 1928, verifica-se o abandono da designação de Direito Político e a sua substituição pela de Direito Constitucional, modelo que, atravessando a reforma de 1945, se mantém, duradouramente, até 1972.

Data na qual ocorre a reversão - por referência à opção original de 1901 - dessa disciplina de Direito Constitucional numa outra de Ciência Política e Direito Constitucional.

II - Não obstante, ao longo deste período, visualiza-se o progressivo congelamento da discussão político-constitucional, e a concentração num número restrito de autores, agravado pela transferência de alguns dos docentes para a nova Universidade de Lisboa.

Destacam-se, pois, tão-somente, Fezas Vital, que nos lega - desse seu período inicial coimbrão - *Lições de Direito Político*, Coimbra, 1928, o seu sucessor, José Carlos Moreira, responsável por *Direito Constitucional*, Coimbra, 1952, ou, em momento muito mais tardio, Rogério Soares, e as suas *Lições de Direito Constitucional*, Coimbra, 1971.

**III -** O golpe de Estado de 1974 origina o derradeiro segmento anti-liberal (1974-1982).

Os seus primeiros anos (1974-1978) caracterizam-se por um quase-interregno académico.

Mas, desde 1979, o plano curricular passa a integrar uma cadeira de Direito Constitucional, anual, à qual se agrega uma outra, semestral, de Ciência Política.

IV - Do primeiro momento, não resulta, naturalmente, qualquer obra jurídico-política digna de registo.

No segundo, destaca-se, de imediato, Gomes Canotilho, sobretudo com *Direito Constitucional*, Coimbra, 1977, obra que conhece várias edições, e, associado a Vital Moreira, com *Constituição da República Portuguesa anotada*, Coimbra, 1978.

#### 1.2.1.4. Pós-liberalismo

I - Em 1989, vislumbra-se a redução deste domínio jus-científico a um estudo, singular, embora com extensão anual, designado por Direito Constitucional e Ciência Política.

Na solução de Bolonha, encontram-se previstas duas unidades curriculares de Direito Constitucional, semestrais, dando-se a eliminação do anterior vetor de Ciência Política.

Um modelo curricular que se mantém, hodiernamente, apresentando-se as regências, de ambas as disciplinas, partilhadas entre Susana Tavares da Silva e João Loureiro.

II - Doutrinariamente, e em sede de manuais universitários gerais, persiste a limitação autoral, determinada pela presença, autoritária, de Gomes Canotilho, com o referido *Direito Constitucional*, primeiro, e, anos mais tarde, com *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, ambos objeto de múltiplas edições.

# 1.2.2. Na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

I - Com a República surge a Universidade de Lisboa, e cessa o monopólio do ensino do Direito em Coimbra, em razão da criação de uma segunda Faculdade de Direito (1913).

Todavia, a nova instituição de ensino jurídico designa-se, originariamente - e de forma significativa - Faculdade de Ciências Económicas e Políticas, sendo, depois, alterada, no ato instituidor, para Faculdade de Estudos Sociais e de Direito, apenas subsequentemente ostentando a atual nomenclação de Faculdade de Direito (1917).

Mais: o plano de curso surge unificado com o de Coimbra, revelando que, sem prejuízo da designação inicial, se trata, em rigor, de pouco mais do que de um desdobramento.

II - Relativamente aos docentes e labor científico erguem-se, sobretudo, Rocha Saraiva, responsável por *Lições de Direito Político*, Coimbra, 1914, e *Direito Público*, Lisboa, 1925, e, na sucessão, Nobre de Melo, autor de *Lições de Direito Político*, Lisboa, 1924.

#### 1.2.2.2. Anti-liberalismo

- I A Revolução Nacional de maio de 1926 implica o fim do suposto projeto sociologista de Afonso Costa, vendo-se a Faculdade, inclusive, encerrada no ano de 1928.
- II Os subsequentes cinquenta anos são assinalados por um progressivo esbatimento do debate político-constitucional, e, inerentemente, pela compressão do número de autores.

Assumem notoriedade Fezas Vital, que nos deixa *Direito Constitucional*, Coimbra, 1946, e, sobremaneira, Marcello Caetano, responsável, no domínio científico em questão, de *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, com edições sucessivas desde 1951.

Em complemento - e atualização - da obra de Marcello Caetano, pode ser referenciado *Direito Constitucional português - Sumários*, Lisboa, 1970, de Miguel Galvão Telles

- III Na esteira do observado em Coimbra, os anos imediatamente subsequentes ao golpe de Estado de 1974 caracterizam-se pela emergência de um quase-interregno académico.
- **IV -** A partir da 1978, procede-se à semestralização do ensino desta vertente do Direito Público, que incorpora uma cadeira de Ciência Política, e outra de Direito Constitucional.

Entre os docentes, emergem Marques Guedes, do qual ficam *Ideologias e Sistemas Políticos*, Lisboa, 1978, e *Teoria Geral do Estado*, Lisboa, 1979, Rebelo de Sousa, de quem é recebido *Direito Constitucional I*, Braga, 1979, e Jorge Miranda, com o seu *Manual de Direito Constitucional*, Coimbra, 1981.

#### 1.2.2.3. Pós-liberalismo

I - Em 1983, salienta-se o aditamento de uma segunda cadeira semestral de Direito Constitucional e, em 1986, a fusão, numa única anual, do Direito Constitucional com a Ciência Política, acompanhada por uma disciplina, semestral, de Direito Constitucional.

No âmbito da adequação a Bolonha, apresentam-se duas unidades curriculares semestrais de Direito Constitucional, às quais se agrega uma outra relativa a Direitos Fundamentais.

Hodiernamente, o ensino destes saberes estende-se por três cursos, dois de Direito Constitucional, e um de Direitos Fundamentais, todos eles de jaez semestral e obrigatório.

As correspondentes regências vêm sendo partilhadas, no que toca aos primeiros, entre Blanco de Morais, Paulo Otero, Melo Alexandrino, Nogueira de Brito e Pereira Coutinho e, no que respeita ao último, de Direitos Fundamentais, entre Reis Novais e David Duarte.

Enquanto unidades curriculares optativas, regista-se a presença de uma cadeira de Ciência Política, com o encargo de regência repartido entre Reis Novais, Pereira Coutinho e Rui Fonseca, e de outra, de Justiça Constitucional, atribuída a Margarida d' Oliveira Martins.

II - Quanto à doutrina, observa-se, numa primeira subfase, um claro empobrecimento autoral, em razão da presença, asfixiante, de Jorge Miranda, que, todavia, nos lega *Manual de Direito Constitucional*, em vários tomos, objeto de múltiplas edições.

Mais recentemente, emergem Blanco de Morais, com Curso de Direito Constitucional, Coimbra, 2018 e Justiça Constitucional, Coimbra, 2006, e Paulo

Otero, autor de *Direito Constitucional português*, Coimbra, 2017.

#### 1.2.3. Na Faculdade de Direito da Universidade Nova

I - O plano curricular da Faculdade de Direito da Universidade Nova, criada em 1997, apresenta, inicialmente, duas unidades semestrais, obrigatórias, de Direito Constitucional.

Aquando da adequação a Bolonha, o modelo não conhece alterações, atenta a presença de uma unidade de Direito Constitucional, e de outra de Direito Constitucional Português.

Sem embargo, distingue-se dos remanescentes em razão uma oferta mais diversificada de unidades curriculares facultativas, que compreende, ainda, os Direitos Fundamentais, a Ciência Política, ou, noutro plano, a História do Estado e a História das Ideias Políticas.

Hodiernamente, a planificação curricular mencionada afigura-se, rigorosamente, idêntica.

II - No que tange à produção científica, relevam Bacelar Gouveia, com *Manual de Direito Constitucional*, Coimbra, 2005, objeto de várias edições, e Maria Lúcia Amaral, *A Forma da República. Uma Introdução ao Estudo do Direito Constitucional*, Coimbra, 2012.

## 1.2.4. Em outras Faculdades de Direito públicas

I - Em 1993, regista-se a criação, na Universidade do Minho, de uma Escola de Direito.

O plano curricular define uma cadeira anual e outra semestral de Direito Constitucional.

Com Bolonha, a escolha mantém-se quase inalterada, atenta a previsão de uma disciplina, anual, de Direito Constitucional, e de uma outra, semestral, de Direitos Fundamentais.

E, na atualidade, persiste o estabelecimento e uma cadeira anual, geral, de Direito Constitucional, e de uma disciplina, semestral, consagrada aos Direitos Fundamentais.

- II Embora inexistindo, ainda, obras do foro geral, as principais referências são Bacelar de Vasconcelos, com, sobretudo, *Teoria Geral do Controlo Jurídico do Poder Público*, Lisboa, 1996, e Freitas da Rocha, autor de *Constituição, Ordenamento e Conflitos Normativos Esboço de uma Teoria Analítica da Ordenação Normativa*, Coimbra, 2008.
- III Em 1995, surge, igualmente, na Universidade do Porto, uma Faculdade de Direito.

O respetivo plano de curso determina a existência de uma cadeira de Direito Constitucional, anual, acompanhada por outra, de duração semestral, de Ciência Política.

Na transição para Bolonha, esta instituição exibe, com carácter de obrigatoriedade, duas cadeiras semestrais de Direito Constitucional, uma terceira, também semestral, de Direitos Fundamentais, bem como uma quarta, semestral, igualmente, de Ciência Política.

Contemporaneamente, o quadro desenhado não conhece regressão, vislumbrando-se, ao invés, o aditamento de uma nova unidade, se bem que optativa, de Justiça Constitucional.

IV - No domínio autoral, sobressaem Ferreira da Cunha, com *Direito Constitucional Geral*, Lisboa, 2006, e Cristina Queiroz, autora de *Direito Constitucional Internacional*, Coimbra, 2016.

#### 1.3. Direitos Fundamentais

Em Portugal, os Direitos Fundamentais afirmam-se, desde a respetiva génese, enquanto verdadeiros direitos subjetivos de natureza pública, afastando-se, por consequência, da modelação francesa, e aproximando-se, nessa medida, de um paradigma originário inglês.

Todavia, a autonomização científica e, sobretudo, pedagógica, é, relativamente, recente.

## 1.3.1. Na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

#### 1.3.1.1. Pré-liberalismo

O ensino dos Direitos Fundamentais ou, em rigor, o dos seus imediatos antecessores, os Direitos Naturais, pode visualizar-se, muito remotamente, depois da Reforma Pombalina.

Assim, no que concerne ao segmento do Direito Pátrio designado por Direito Público Universal, os Estatutos preveem que esta integre a "importantíssima Doutrina dos Direitos, e Officios Reciprocos dos Soberanos, e dos Vassalos" (Título III, Capítulo III).

Todavia, no contexto do *Ancien Regime*, tal reciprocidade revela-se, na sua essência, inexistente, definindo-se a articulação entre poder e sociedade como meramente unívoca, e conformando, apenas, a emergência de Deveres Fundamentais (Título III, Capítulo III).

#### 1.3.1.2. Liberalismo

I - O liberalismo político encontra-se na génese do ensino dos Direitos Fundamentais, em correspondência com a respetiva positivação, e, inclusive,

tipificação, constitucionais.

Embora numa perspetiva, ainda - e incompreensivelmente - jus-filosófica.

Com efeito, só em 1865 é instituída uma nova cadeira, autonomizada frente à de Elementos de Filosofia do Direito e História do Direito Constitucional Português, de Princípios Gerais de Direito Público Interno e Externo e Instituições de Direito Constitucional Português.

E, mais, semelhante modelo assume uma natureza transitória, atenta a condensação, de novo, dessas duas últimas unidades numa única, primeiro, de Direito Constitucional, em 1879, depois, em 1901, de Ciência Política e Direito Constitucional, e, finalmente, em 1911, de Direito Político.

II - Entre os cultores salienta-se, de novo, Pinheiro Ferreira, com o já referido Manual do Cidadão em um Governo Representativo ou Princípios de Direito Constitucional, Administrativo e das Gentes, Paris, 1834, Précis d'un Cours de Droit Public, Lisboa, 1845 e, mais especificamente, com uma Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, Paris, 1836.

Mas surgem, para além dele, Neto Paiva, com *Princípios Gerais de Filosofia do Direito*, Coimbra, 1850, Lopes Praça, autor de *Estudos sobre a Carta Constitucional e o Ato Adicional de 1852*, Coimbra, 1878-1880, sem obnubilar o próprio Seabra e Sousa - reitor, embora não professor, da Universidade - e o seu remarcável *Código Civil* de 1867.

Ou, já no decurso do século XX, José Tavares, responsável por *Ciência do Direito Político*, Coimbra, 1909, Rocha Saraiva, com *Construção jurídica do Estado*, Coimbra, 1912, e Marnoco e Sousa, e o seu *Comentário à Constituição de 1911*, Coimbra, 1913.

Obras nas quais é possível, sem exceção, observar o tratamento das matérias *sub-judice*.

## 1.3.1.3. Anti-liberalismo

I - O estabelecimento, em 1933, de um modelo autoritário de Estado, é incompaginável com a existência de efetivos - que não meramente semânticos - Direitos Fundamentais.

Não se estranha, pois, a secundariedade do seu ensino, no quadro das várias cadeiras de Direito Político, Direito Constitucional, ou Ciência Política e Direito Constitucional.

Não obstante, debruçam-se sobre a temática, residualmente, Fezas Vital, em *Lições de Direito Político*, Coimbra, 1928, José Carlos Moreira, em *Direito Constitucional*, Coimbra, 1952, e Rogério Soares, em *Lições de Direito Constitucional*, Coimbra, 1971.

II - Após 1976, o anti-liberalismo persiste, agora em razão de uma opção constitucional vigente, funcionalizada, vinculada, diretiva e dirigente, de

transição para o socialismo.

III - Os primeiros anos (1974-1978) caracterizam-se por um quase-interregno académico.

Contudo, desde 1979, o plano curricular integra uma cadeira, anual, de Direito Constitucional, albergando, entre múltiplos outros, os conteúdos jus-fundamentais examinandos, cadeira essa à qual se agrega uma segunda, semestral, de Ciência Política.

Neste novo quadro jurídico-político, pontificam, essencialmente, Gomes Canotilho, e *Direito Constitucional*, Coimbra, 1977, bem como, em parceria autoral - perene - com este, Vital Moreira, e *Constituição da República Portuguesa anotada*, Coimbra, 1978.

#### 1.3.1.4. Pós-liberalismo

I - Em 1989, opera-se a compressão deste domínio do Direito Público numa única unidade curricular, anualizada, designada por Direito Constitucional e Ciência Política, com efeitos negativos - e previsíveis - em sede de jusfundamentalidade.

Modelo que, com Bolonha, que não conhece sensíveis alterações, apesar do surgimento de duas unidades, semestrais, de Direito Constitucional, e a supressão da Ciência Política.

Como as desconhece, mesmo na atualidade, com a reiterada nãoautonomização, enquanto disciplina autónoma, dentro do saber constitucional, dos Direitos Fundamentais.

- II No plano doutrinário, o destaque vai, inquestionavelmente, para Vieira de Andrade, com *Os Direitos Fundamentais na Constituição de 1976*, Coimbra, 1983, e as suas múltiplas edições, embora não se revele despiciendo, o contributo de Gomes Canotilho, com a referida obra, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* e, recentemente, de Susana Tavares da Silva, com *Direitos Fundamentais na arena global*, Coimbra, 2011.
  - 1.3.2. Na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

#### 1.3.2.1. Liberalismo

- I Não obstante a criação desta segunda Faculdade de Direito, o plano cursal apresenta-se unificado com o de Coimbra, compreendendo uma única cadeira de Direito Político.
- II Relativamente ao preletores e obras elaboradas erguem-se, sobremaneira, Rocha Saraiva, responsável por *Lições de Direito Político*, Coimbra, 1914, e *Direito Público*, Lisboa, 1925, e Nobre de Melo, ao qual se deve *Lições de*

Direito Político, Lisboa, 1924.

#### 1.3.2.2. Anti-liberalismo

I - Em Estado autoritário, apresenta-se muito escassa a preocupação com os Direitos Fundamentais, no âmbito de qualquer das cadeiras, sucessivamente previstas, de Direito Político, de Direito Constitucional, ou de Ciência Política e Direito Constitucional.

Referem-se, não obstante, Fezas Vital, autor de *Direito Constitucional*, Coimbra, 1946, e, sobretudo, Marcello Caetano, com *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, 1951, em sucessivas edições, bem como, *Lições de Direito Corporativo*, Lisboa, 1935 ou, *in casu, Posição do Indivíduo no Estado Corporativo*, Lisboa, 1935.

E, em sede jusfundamental, justifica menção, ainda, como atualização da obra de Caetano, *Direito Constitucional português - Sumários*, Lisboa, 1970, de Miguel Galvão Telles.

II - Em 1978, no já aludido segundo período anti-liberal, são estabelecidas duas distintas cadeiras semestrais, uma atinente à Ciência Política, uma outra relativa ao Direito Constitucional.

Doutrinariamente, emergem Rebelo de Sousa, com *Direito Constitucional I,* Braga, 1979 e, sobretudo, Jorge Miranda, autor de *Manual de Direito Constitucional*, Coimbra, 1981.

## 1.3.2.3. Pós-liberalismo

I - Em 1983, finalmente, tem lugar a consagração de uma unidade autónoma de Direitos Fundamentais, embora semestral e exclusiva da menção de Ciências Jurídico-Políticas.

Autonomização essa que, no conspecto do ajustamento ao procedimento de Bolonha, subsiste.

A respetiva lecionação, neste lapso temporal, encontra-se a cargo de Jorge Miranda, de Rebelo de Sousa e, ainda, de Sérvulo Correia e de Vasco Pereira da Silva.

No plano autoral, salienta-se Jorge Miranda, especificamente, com um dos volumes do *Manual de Direito Constitucional*, Coimbra, 1988, dedicado, *ex professo*, a esta temática.

II - Contemporaneamente, destaca-se a sedimentação de uma unidade específica de Direitos Fundamentais, com extensão semestral e, agora, natureza obrigatória.

Unidade por cuja regência são responsáveis Reis Novais e David Duarte.

III - No que concerne à doutrina mais recentemente editada, emergem - se bem que, não ainda, sob a forma de manuais universitários - os contributos de Melo Alexandrino, com *A estruturação do sistema de direitos, liberdades e garantias na Constituição portuguesa*, Coimbra, 2006, e, outrossim, de Reis Novais, *maxime* com *As restrições aos Direitos Fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição*, Coimbra, 2010.

#### 1.3.3. Na Faculdade de Direito da Universidade Nova

O plano curricular adotado prevê, reiteradamente, a existência de uma unidade específica consagrada aos Direitos Fundamentais, outorgando-lhe, porém, carácter facultativo.

Dessa unidade surge incumbida, hoje, Cristina Queiroz, autora de *Direitos Fundamentais* (teoria geral), Coimbra, 2010, e de *Direitos Fundamentais sociais:* funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade, Coimbra, 2006.

## 1.3.4. Em outras Faculdades de Direito públicas

I - No que toca à Escola de Direito do Minho, o ajustamento de Bolonha converte a anterior unidade de Direito Constitucional, numa outra, específica, de Direitos Fundamentais.

Modelação que, contemporaneamente, se mantêm.

Relativamente ao labor científico, justificam referência Benedita Mac Crorie e Sofia Pinto Oliveira, co-autoras da obra *Direitos Fundamentais - elementos de apoio*, Braga, 2015.

II - Do mesmo modo, no que toca à Faculdade de Direito do Porto, com Bolonha emerge uma unidade, autónoma, semestral, e obrigatória, concernente aos Direitos Fundamentais.

Solução curricular que permanece, igualmente, até à atualidade.

Implicam expressa referência doutrinária, neste último caso, os trabalhos de Ferreira da Cunha, *Direitos Fundamentais – Fundamentos e Direitos Sociais*, Lisboa, 2014, e os - já antes referidos - de Cristina Queiroz, *Direitos Fundamentais (teoria geral)*, Coimbra, 2010, e *Direitos Fundamentais sociais: funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade*, Coimbra, 2006.

#### 1.4. Direito Internacional

No que tange ao Direito Internacional, a evolução pedagógica distribui-se por três fases.

Uma primeira, sem autonomia formal face ao ramo do Direito Interno antes examinado.

Uma segunda, na qual é possível observá-la, mas sem separação do Direito Internacional Privado.

Uma terceira, correspondente à afirmação de um verdadeiro Direito Internacional - ou Direito Internacional Público.

Evolução que, num Estado aberto desde sempre ao Mundo, sugere um claro - mas inexplicável - atraso académico e, por inerência, científico e doutrinário.

## 1.4.1. Na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

## 1.4.1.1. Pré-liberalismo

I - O segundo domínio da unidade curricular sobre a qual incide o presente relatório, o domínio internacional, encontra a sua matriz, igualmente, na cadeira de Direito Pátrio.

"A Collecção destas Leis, com que a Natureza regulou a ação dos Povos livres; e o aggregado dos respectivos Officios, com que ella os ligou para os seus interesses comuns, e para o bem universal de toda a Humanidade, constitui a quarta, e última parte, do Direito Natural conhecida pelo nome de Direito das Gentes" (Título III, Capítulo IV).

E a inclusão no Direito Pátrio resulta de esse Direito Internacional, a exemplo do Direito Interno, ser configurado como um segmento do Direito Natural, como império da Razão.

"Não havendo outras Leis de que possam emanar estes recíprocos Direitos, e Officios das Nações, senão as Leis Naturaes, deve cada hum dos Corpos Mysticos das mesmas Nações reconhecer o Império da Razão" (Título III, Capítulo IV).

- II Não obstante, de uma perspetiva formal, só depois de 1805 se observa, no seio do referido Direito Pátrio, na Faculdade de Leis, a verdadeira autonomização de uma cadeira, de duração anual, de Direito Público Universal e das Gentes ou Direito Internacional.
- III Imediatamente após a entrada em vigor da Reforma Pombalina, a regência é confiada a Vieira Godinho, emergindo, depois - aliás, em rápida sequência - Mello Freire, Ferreira Castelo, Raimundo Nogueira, Coelho Sampaio e Correia da Silva.

Todavia, nas elencadas obras de Direito Pátrio dos aludidos autores - prévias, todas elas, à reforma de 1805 - apresenta-se minimalista a relevância dessa dimensão internacional.

Assim, neste período, o único texto à mesma consagrado é o de Nogueira Coelho, *Principios do Direito Divino*, *Natural*, *Material Publico Universal*, *e das Gentes*, *adoptados pelas ordenaçoens*, *leis*, *decretos*, *e mais disposiçoens do Reino de Portugal*, Lisboa, 1773 - autor que, todavia, não se apresenta como Professor de qualquer

das Faculdades Jurídicas da Universidade de Coimbra, mas como Bacharel em Direito.

#### 1.4.1.2. Liberalismo

I - O liberalismo, numa ótica internacionalista emerge, frente ao préliberalismo, paradoxalmente, como uma regressão, ao assentar num modelo de fontes monista.

Sinonimizando, de um lado, Estado e Direito ou, de um lado, Direito e Lei, e recusando, dessarte, quaisquer outras fontes normativas, quer internas, quer, até, internacionais.

**II -** Em 1836 verifica-se a criação da contemporânea Faculdade de Direito de Coimbra, como decorrência da fusão da Faculdade de Leis com a Faculdade de Cânones.

Facto que não impede a subsistência da cadeira de Direito Público Universal e das Gentes.

Assim, só em 1845 surgem, em sua substituição, dois estudos, ambos anuais, um de Direito Natural e Direito das Gentes, e o outro, compósito, de Direito Público Universal, Direito Público Português, Princípios de Política, Direito dos Tratados de Portugal com outros Povos e Ciência da Legislação.

Em 1865, nova mutação assinala o desdobramento desse Direito Público em duas cadeiras, de Elementos de Filosofia do Direito e História do Direito Constitucional Português, por um lado, e, para os fins de aqui se cura, de Princípios Gerais de Direito Público Interno e Externo e Instituições de Direito Constitucional Português, por outro.

Mais: se no ano de 1901 se regista a existência uma cadeira anual de Direito Internacional, esta compreende, ainda, o Direito Internacional - pleonasticamente designado - Público, bem como o - erroneamente nomenclado - Direito Internacional Privado.

III - Assim, só depois da imposição da República ocorre, na Universidade portuguesa, a criação de uma disciplina, rigorosamente diferenciada, de Direito Internacional Público.

Num quadro, aliás, em que o plano curricular do curso surge unificado a nível nacional.

Inicialmente (1913), assumindo duração semestral, e, ulteriormente (1922), anual.

IV - A lecionação dessas várias cadeiras encontra-se a cargo, sobretudo, de Neto Paiva, Tavares de Carvalho, depois Machado Vilela - embora com prevalecente incidência no putativo Direito Internacional Privado - e, mais tarde, em plena I República, Fezas Vital.

V - Enquanto obras mais relevantes, implicam referência as de Neto Paiva, Elementos de Direito das Gentes, Coimbra, 1839 - com edições até 1883 - Avelino Maria Calisto, Philosophia do Direito - Direito das Gentes, Coimbra, 1884, Machado Vilela, Lições de Direito Internacional, Coimbra, 1903, Estudos de Direito Internacional. Organização da Sociedade Internacional, Coimbra, 1910, e Direito Internacional Público, Coimbra, 1914, ou, não despicientemente, Fezas Vital, Direito Internacional Público, 1916.

Sem olvidar, pese embora o seu acento mais genérico, a obra, essencial, Manual do Cidadão em um Governo Representativo, ou Princípios de Direito Público Constitucional, Administrativo e das Gentes, Paris, 1834, de Silvestre Pinheiro Ferreira.

**VI** - Significativo, igualmente, é o facto de uma parte dos textos doutrinários, relativos ao Direito Internacional, encontrarem uma génese extrínseca à Universidade.

Casos das obras produzidas por um docente da Escola do Exército, Gama Lobo, *Noções Gerais sobre o Direito das Gentes*, Lisboa, 1853, e *Princípios de Direito Internacional*, Lisboa, 1895, e, outrossim, por um funcionário consular, Moreira de Almeida, *Elementos de Direito Internacional Público*, Lisboa, 1892.

VII - Durante este período começaria, de certo, a justificar referência autónoma o Direito Colonial.

Porém, o labor doutrinário internacional pátrio, até nesta sede se revela pouco exuberante.

Enquanto exceções perfilam-se, tão-somente, Marnoco e Sousa, que nos deixa *Administração Colonial*. *Preleçções*, Coimbra, 1907, Rui Ulrich, e o contributo *Ciência e Administração Colonial*, Coimbra, 1908, ou, porventura, Oliveira Salazar, em *Sumários das lições das cadeiras de Finanças, Direito Civil*, *Economia Social*, *Direito Internacional Público*, *Confissões Religiosas e Administração Colonial*, Coimbra, 1917.

#### 1.4.1.3. Anti-liberalismo

I - Em 1928, a disciplina de Direito Internacional Público volta a apresentarse semestral.

E, só muito mais tarde, não com a reforma de 1945, mas com a mutação de 1972, se visualiza uma segunda disciplina, igualmente semestral, de Direito Internacional Público.

II - Enquanto responsáveis pela área jurídica, emergem, sucessivamente, José Carlos Moreira, Rodrigues Queiró e, numa fase terminal do Estado Novo, Barbosa de Melo.

Não obstante, as obras científicas produzidas, durante tão extenso período, reduzem-se, essencialmente, a *Lições de Direito Internacional Público*, Coimbra,

1929, de José Carlos Moreira, e a *Direito Internacional Público*, Coimbra, 1960, de Rodrigues Queiró.

III - Entre 1974 e 1978, no que toca ao estudo do Direito Internacional, e identicamente ao assinalado em sede de Direito Constitucional, ocorre um quase-interregno académico.

Após 1979, num quadro em que cessa a unificação curricular entre as Faculdades de Direito, o ensino do Direito Internacional Público é repartido por duas cadeiras semestrais, se bem que uma delas se sedie na menção de Ciências Jurídico-Políticas.

A regência incumbe, agora, maioritariamente, a Azevedo Soares, autor de *Lições de Direito Internacional Público*, Coimbra, 1981, com diferentes edições.

#### 1.4.1.4. Pós-liberalismo

I - Em 1989, regista-se o aparecimento de uma nova cadeira, de extensão anual, mas objeto compósito, designada Direito Internacional Público e Direito Europeu.

Presentemente, o ensino deste saber distribui-se por duas unidades curriculares semestrais, autonomizando-se do Direito da União Europeia, com a regência partilhada, em ambos os casos, entre Jónatas Machado e Francisco Ferreira de Almeida.

**II -** Em sede autoral, salientam-se, num primeiro momento, Azevedo Soares, *Lições de Direito Internacional Público*, com diversas edições, ou, ainda, Nuno e Sousa, *Curso de Direito Internacional Público*, policopiado, datado de 1991.

E, nesta última fase, Jónatas Machado, com *Direito Internacional Público - do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*, Coimbra, 2003, em várias edições, e Francisco Ferreira de Almeida, com *Direito Internacional Público*, I, Coimbra, 2001.

#### 1.4.2. Na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

## 1.4.2.1. Liberalismo

I - Num conspecto em que o plano dos cursos jurídicos se apresenta unificado, a nível nacional, divisa-se uma disciplina, autónoma, de Direito Internacional Público.

Originariamente (1913), com duração semestral, e, supervenientemente (1922), anual.

II - Na lecionação, sucedem-se Abranches Ferrão, Rocha Saraiva, e Lobo de Ávila Lima.

Na doutrina, elevam-se Rocha Saraiva, *Lições de Direito Internacional Público*, Lisboa, 1916, e Lobo de Ávila Lima, *Lições de Direito Internacional Público*, Lisboa, 1924.

#### 1.4.2.2. Anti-liberalismo

- I Em 1928, a cadeira de Direito Internacional Público reassume extensão semestral, modelação curricular que persiste até à criação, em 1972, de uma segunda cadeira.
- II Regem-na, primeiro Lobo da Ávila Lima, depois Fezas Vital, mais tarde, Silva Cunha autor que se perfila, aliás, como o primeiro internacionalista exclusivo em Faculdades de Direito portuguesas e, por último, até ao golpe de Estado de 1974, Gonçalves Pereira.

No que concerne à doutrina expendida, ressaltam os contributos vindos, quer de Fezas Vital, com *Lições de Direito Internacional Público*, Lisboa, 1934, quer de Silva Cunha, com *Direito Internacional Público*, Lisboa, 1957, quer, maioritariamente, de Gonçalves Pereira, que lega à academia o *Curso de Direito Internacional Público*, Lisboa, 1964.

III - No que se reporta, de uma forma mais específica, ao Direito Colonial, a necessidade do seu estudo afigura-se imperiosa, *maxime*, com a criação da Organização das Nações Unidas e, designadamente, com a orientação política anti-colonial - e anti-portuguesa - que, no quadro das sucessivas auto-determinações acontecidas, rapidamente lhe subjaz.

Nesse quadro político, é criada a disciplina, conexa, de Administração e Direito Colonial, num primeiro momento, e, num segundo tempo, de Administração e Direito do Ultramar.

Aqui, destacam-se, sobremaneira, a obra de Marcello Caetano, *Portugal e o Direito Colonial Internacional*, Lisboa, 1948, mais tarde reeintitulada *Portugal e a internacionalização dos problemas africanos*, Lisboa, 1963, e, outrossim, os manuais universitários de Silva Cunha, *Questões Ultramarinas e Internacionais*, Lisboa, 1961, e de Gonçalves Pereira, *Lições de Administração e Direito do Ultramar*, Lisboa, 1967.

IV - Na segunda fase anti-liberal, entre 1974 e 1978, ocorre o aludido vazio académico.

Em 1978, concretiza-se, formalmente, a autonomização curricular entre as duas Faculdades de Direito.

Contudo, o ensino do Direito Internacional Público é repartido entre duas cadeiras semestrais, uma integrada no tronco comum do Curso, outra exclusiva da menção de Ciências Jurídico-Políticas, em moldes próximos dos observados em Coimbra.

Da regência das mesmas é incumbido Marques Guedes, responsável pelo estudo *Direito Internacional Público*, Lisboa, 1977.

## 1.4.2.3. Pós-liberalismo

I - Na sequência imediata da transição constitucional de 1982, a figura referencial passa a ser a de Fausto de Quadros, só mais tarde surgindo a lecionação de Jorge Miranda.

Em 2003, observa-se contração da unidade de Direito Internacional Público com a de Direito Constitucional, numa única unidade anual - a mais bizarra fusão visível, no século XX, no ensino do Direito Internacional, e, cumulativamente, do Direito Constitucional.

No universo de Bolonha, a semestrialização da licenciatura traz consigo a existência de duas cadeiras de Direito Internacional, uma obrigatória, outra facultativa.

- II No quadro da doutrina, implicam menção Fausto de Quadros, co-autor, com Gonçalves Pereira, de *Manual de Direito Internacional Público*, 3ª edição, Coimbra, Jorge Miranda, e *Curso de Direito Internacional Público*, Lisboa, com diversas edições ou, vindo do passado, Silva Cunha, agora em co-autoria com Maria da Assunção do Vale Pereira, e *Manual de Direito Internacional Público*, Coimbra, 2004.
- III Atualmente, o plano curricular do ensino jus-internacional alberga duas unidades, somente a primeira se apresentando, todavia, obrigatória.

Nos derradeiros anos, têm conhecido a regência da primeira unidade, em regime de simultaneidade, Blanco de Morais, Correia Batista e Ana Guerra Martins, e, enquanto responsáveis pela segunda, Ana Guerra Martins e Loureiro Bastos.

Em sede autoral, devem ser mencionados Correia Batista, *Direito Internacional Público*, I, Lisboa, 1994, II, Coimbra, 2004, e Maria Luísa Duarte - *Direito Internacional Público e ordem jurídica global do século XXI*, Coimbra, 2014.

#### 1.4.3. Na Faculdade de Direito da Universidade Nova

I - O plano do curso de licenciatura desta Faculdade, integra, desde a respetiva criação, duas disciplinas, ambas semestrais, de Direito Internacional ou Internacional Público.

A regência da unidade de Direito Internacional Público I é, inicialmente, da responsabilidade de Poiares Maduro e, mais tarde, ininterruptamente, de Bacelar Gouveia.

A lecionação de Direito Internacional Público II encontra o seu regente inicial em Fausto de Quadros, que a direciona no sentido da Proteção Internacional dos Direitos do Homem, mas essa orientação é convertida, por Paula Escarameia, em Direito Internacional Penal.

II - Com o ajustamento de Bolonha, é esta última, precisamente, a solução formalizada.

Assim, o plano contém uma unidade, obrigatória, de Direito Internacional Público, e uma outra, optativa, de Direito Internacional Penal, atribuída, hoje, a Jeremy Sarkin.

## 1.4.4. Em outras Faculdades de Direito públicas

I - O plano da Escola de Direito do Minho diferencia-se dos remanescentes, em sede de Direito Internacional, pela previsão de uma unidade letiva de Direito Internacional Público de extensão anual.

Influenciado, seguramente, pela anterior (1975) - e pioneira - existência, nessa Universidade do Minho, de uma licenciatura em Relações Internacionais.

E, subsequentemente, é-lhe agregada uma disciplina de Direito Internacional Público II, semestral, embora exclusiva da menção dedicada às ciências jurídico-internacionais.

Hoje, porém, o Direito Internacional apresenta-se circunscrito a uma unidade semestral.

- II A regência deste domínio jus-científico tem-se encontrado a cargo, sobretudo, de Wladimir Brito, autor, designadamente, de *Direito Internacional Público*, Braga, 2003.
- III No que toca à Universidade do Porto, o plano original estabelece a lecionação de duas disciplinas, semestrais, uma designada por Direito Internacional Público e Europeu, uma outra nomenclada Direito Internacional Público II.

O ajustamento inerente a Bolonha comprime, também neste plano de estudos, o alcance do Direito Internacional Público a uma única unidade letiva, de matriz semestral.

Solução, hodiernamente, mantida.

**IV -** Na correspondente regência, divisa-se, maioritariamente, Cristina Queiroz, autora, entre outras obras, de *Direito Internacional e Relações Internacionais*, Coimbra, 2013.

#### 1.5. Direitos Humanos

Se o ensino do Direito Internacional em Universidades portuguesas denuncia a respetiva secundariedade, o mesmo se verifica, por maioria de razão, com o dos Direitos Humanos.

De um lado, porque, enquanto sistema, estes só emergem depois da II Guerra Mundial.

De outro lado, porque tal ocorre num momento em que subsistem, em Portugal, e subsistirão por mais cerca de quarenta nos, construções jurídicas antiliberais, desconformes com uma noção adequada de Direitos Humanos.

#### 1.5.1. Na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

- I No curso de licenciatura, não existiu, em momento histórico algum, como não existe, atualmente, qualquer unidade curricular incidente sobre a matéria dos Direitos Humanos.
- II Não obstante, os programas curriculares relativos à disciplina de Direito Internacional Público II, semestral, inscrevem, alguns dos seus mais determinantes aspetos, sob a égide da Proteção Internacional dos Direitos Humanos.

#### 1.5.2. Na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

I - Historicamente, a abordagem dos conteúdos relativos aos Direitos Humanos verifica-se no âmbito da disciplina, semestral, de Direito Internacional, na generalidade dos casos, sob a epígrafe de Proteção Internacional dos Direitos do Homem.

Mas hoje, todavia, revolucionariamente, e sem embargo da sua natureza optativa, surge no plano da licenciatura uma disciplina de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

- II Ana Guerra Martins, autora, precisamente, de *Direito Internacional dos Direitos Humanos. Relatório. Programa, conteúdos e métodos de ensino teórico e prático,* Coimbra, 2011, têm assumido, ao longo dos anos, o encargo inerente à respetiva regência.
- III Anteriormente, menção justificaria, quiçá, uma antologia de escritos coligida por Barbosa de Magalhães, *Os Direitos Fundamentais do Homem sob o ponto de vista internacional*, Lisboa, 1951, reunindo artigos antes publicados pela Revista *Seara Nova*.

Porém, tais textos ostentam, sobretudo, natureza política e não jurídica, sendo, ademais, elaborados por membros de uma oposição liderada, ao tempo, pelo Partido Comunista Português - cuja conceção de Direitos Humanos não é desconhecida.

## 1.5.3. Na Faculdade de Direito da Universidade Nova

Uma unidade dedicada, explicitamente, à matéria dos Direitos Humanos, jamais existiu.

Em todo o caso, no que tange ao Direito Internacional Público II, lecionado desde 1999, é essa, exatamente, a temática escolhida, surgindo como seu preletor Fausto de Ouadros.

O ajustamento a Bolonha coincide com a substituição do Direito Internacional Público II por um Direito Internacional Penal, optativo, com o tratamento dos Direitos Humanos a ocorrer, de forma sincrética, na cadeira de Direito Internacional Público I.

## 1.5.4. Em outras Faculdades de Direito públicas

Na Escola de Direito do Minho inexiste, igualmente, até à presente data, qualquer unidade curricular, obrigatória ou, inclusive, optativa, referente aos Direitos Humanos,

E modelação análoga se vislumbra no que toca à Faculdade de Direito do Porto.

## 2. Na Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa

## 2.1. Aspetos gerais

**I -** O surgimento do ensino universitário privado - ou cooperativo - e, mais especificamente, do ensino do Direito, apresenta-se, em Portugal, muito recente.

De facto, se a Reforma de 1972 aumenta o número de estabelecimentos de trinta para cinquenta - entre Universidades e Politécnicos - tais instituições assumem natureza exclusivamente pública.

Opção que se consolida após o golpe de Estado de 1974, atento o perfil ideológico, estruturalmente socialista - e, como consequência, estatista - daquele.

Não obstante, é esse o conspecto no qual emerge a primeira instituição de ensino superior privado, a Universidade Livre de Lisboa.

As suas atividades universitárias iniciam-se em 1978/1979, com os cursos de licenciatura em Direito, História, Matemática, Economia e Gestão.

Todavia, juridicamente, apenas em 1983 tais cursos são autorizados, através do Decreto n.º 59/83, de 11 de julho.

Mais: a instituição só é enquadrada no sistema nacional do ensino a partir de 1985, com o Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, no qual se estabelecem as primeiras regras para a criação e funcionamento de ensino superior privado - ou cooperativo - em Portugal.

II - A conflitualidade que se instala na referida Universidade entre a Administração e os órgãos científico-pedagógicos da Faculdade de Direito, *maxime* no ano letivo de 1984/1985, conduz ao seu desaparecimento e, bem assim, à correspondente emergência de várias novas instituições, entre as quais se destaca a Universidade Lusíada de Lisboa.

III - A Universidade Lusíada de Lisboa é reconhecida através do Despacho n.º 135/MEC/86, de 28 de junho de 1986, se bem que, em termos fácticos, as atividades letivas se iniciem no segundo semestre do ano letivo de 1984/1985.

Assumindo, na respetiva origem, a forma de cooperativa, a Universidade Lusíada de Lisboa transforma-se, supervenientemente, nos termos do Decreto-Lei n.º 117/2003, de 14 de junho, em fundação, a Fundação Minerva.

#### 2.2. Direito Constitucional

I - O ensino do Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa conhece três distintos períodos.

Um, correspondendo aos anos letivos entre 1987/1988 e 2005/2006, com a existência de única unidade curricular, anual, de Ciência Política e Direito Constitucional.

Outro, entre os anos de 1996/1997 a 2005/2006, em que é ministrada uma segunda disciplina de Direito Constitucional, anual, embora circunscrita ao ramo das ciências jus-publicistas.

Um derradeiro, implementador do modelo de Bolonha, no qual se opera a substituição das anteriores por três novas unidades, semestrais, especificamente, de Teoria Geral do Poder Público, de Direito Constitucional e de Direitos Fundamentais.

**II -** No âmbito do primeiro período, a regência começa por ser atribuída, no ano letivo de 1987/1988, a José Maria Gaspar.

O programa adotado segmenta-se em dois módulos, um correspondente à Ciência Política, o outro ao Direito Constitucional, mas com orientação prevalecente politológica.

No primeiro, sobressaem o objeto e a natureza da Ciência Política, bem como da sociedade e do poder, ou das múltiplas disciplinas afins daquela.

No segundo, o objeto, origem e função do Direito Constitucional, a noção, fontes, conteúdos, revisão e garantia da Constituição, o Direito Comparado e a história portuguesa.

Subsequentemente, entre 1988/1989 e 1990/1991, da regência é encarregue Roboredo Seara, embora sobreviva, na íntegra, o programa antes definido.

III - Nos anos letivos entre 1991/1992 e 1995/1996 mantém-se a supramencionada regência, observando-se, contudo, um diverso plano curricular.

Distribuído, igualmente, entre a Ciência Política e o Direito Constitucional, denota, agora, a preponderância do jurídico, com redução da vertente da politologia a plano auxiliar.

Sem embargo, no que toca à Ciência Política debruça-se sobre o Estado, sistemas eleitorais, regimes políticos, formas de governo, sistemas de governo e

sistemas partidários, temáticas que pertencem ao Direito Constitucional e não à Ciência Política.

E compreende, ainda, o estudo das experiências estrangeiras, bem como do constitucionalismo português e, até, da teoria da Constituição, domínios, que nenhuma relação possuem com a Ciência Política enquanto ramo científico *a se*.

Neste quadro, o segmento consagrado ao Direito Constitucional alberga, tão-somente, o exame da origem e evolução do Direito Constitucional e o estudo da Constituição portuguesa de 1976.

IV - Durante os anos de 1996/1997 e 1997/1998, o plano programático revela alguns ajustamentos, no âmbito da co-regência de Roboredo Seara, Leite Pinto e Matos Correia.

Sem embargo, a divisão entre as temáticas atribuídas à Ciência Política e ao Direito Constitucional subsiste.

**V** - No quinquénio 1998/1999-2002/2003, com a regência de Blanco de Morais, opera-se uma inflexão programática.

O segmento da Ciência Política integra não apenas as matérias atinentes a este saber, como outras, adstritas, substantivamente, ao Direito Constitucional, se bem que os conteúdos essenciais lecionados e perfilem, agora, os do Direito Constitucional.

Assim, são estudados uma parte da teoria da Constituição e alguns aspetos gerais da organização do poder político, bem como a evolução do sistema de governo português.

São contempladas, igualmente, algumas experiências comparadas e uma sinopse da história constitucional portuguesa.

Emerge, ainda, um excurso consagrado à estrutura conteudística e jurídiconormativa da Constituição de 1976, bem como à remanescente teoria da Constituição.

O programa encerra-se, no âmbito da Constituição vigente, com o ato legislativo e a garantia jurisdicional, e, outrossim, com um exame, sintético, mas - face aos planos antecedentes - inovador, dos Direitos Fundamentais.

**VI -** No ano letivo de 2003/2004, e até final deste ciclo, regressam à regência desta unidade Leite Pinto e Matos Correia.

O programa adotado contempla uma introdução dedicada ao tratamento do objeto e noção de Ciência Política e de Direito Constitucional, ao facto político e ao poder político.

No que toca à Ciência Política, este programa incide, de novo, nos temas do Estado, formas e sistemas de governo, regimes políticos e, estranhamente, no Direito Comparado.

Ao Direito Constitucional é reservado o exame da teoria da Constituição, bem como o da história constitucional portuguesa e, por último de forma desenvolvida, da Constituição portuguesa ora vigente.

VII - Entretanto, e em simultaneidade, a partir do ano letivo 1996/1997, é ministrada uma nova disciplina, anual, de Direito Constitucional II, se bem que específica do ramo jus-publicista, e sob uma diferente forma de seminário.

Ao longo de todo o quinquénio 1996/1997-2001/2002 a regência cabe a Afonso d' Oliveira Martins, incidindo o programa sobre a revisão constitucional e os Direitos Fundamentais.

Em confronto, no ano escolar 2002/2003, com a regência de Blanco de Morais, observa-se o desaparecimento das mencionadas temáticas, em benefício da matéria da garantia da Constituição, com especial ênfase na Justiça Constitucional.

Em 2003/2004 e 2004/2005, regida por Bacelar Gouveia, a unidade curricular passa a distribui-se, programaticamente, entre os Direitos Fundamentais, os partidos políticos, as Regiões Autónomas, a integração europeia - numa perspetiva constitucional - e a fiscalização da constitucionalidade.

E, no ano letivo de 2005/2006 - o último antes da reforma de Bolonha - com o regresso de Blanco de Morais, reemerge a temática, agora exclusiva, da Justiça Constitucional.

**VIII -** Numa fase derradeira, que, no quadro do procedimento de Bolonha, se desenvolve desde 2006/2007 até à atualidade, são criadas, *ex novo*, três unidades curriculares semestrais, concretamente, as de Teoria Geral do Poder Público, de Direito Constitucional e de Direitos Fundamentais.

Todavia, a regência de Teoria Geral do Poder Público permanece inalterada, o mesmo se verificando com o correspondente programa, e a responsabilidade pela lecionação da de Direito Constitucional surge também imodificada, idêntico fenómeno se observando com a componente programática.

IX - No que concerne à produção científica, sobressaem as obras gerais de Blanco de Morais, *Curso de Direito Constitucional. Teoria da Constituição*, T. I, Coimbra, Coimbra Editora, 2012, e T. II, Coimbra, Almedina, 2018, de Bacelar Gouveia, *Manual de Direito Constitucional*, Coimbra, Almedina, 2018, e, ainda, de Roboredo Seara, Leite Pinto e Matos Correia, *Ciência Política e Direito Constitucional*, Lisboa, Editora Lusíada, 2012, ou Barbosa Rodrigues, *Sistemas Políticos Europeus Comparados*, Porto, Legis, 2011.

#### 2.3. Direitos Fundamentais

**I –** O estudo dos Direitos Fundamentais na Universidade Lusíada de Lisboa, conhece três diferentes patamares.

O primeiro, referente ao ciclo 1998/1999-2002/2003, em que, sob a regência de Blanco de Morais, são tratados, de forma marginal, na disciplina de Ciência Política e Direito Constitucional.

O segundo, no qual são abordados, mais detidamente, embora num quadro seminário, e só para o ramo de estudos publicistas, na unidade curricular de Direito Constitucional II.

Aqui, nos anos letivos de 1996/1997 a 2001/2002, sob a responsabilidade de Afonso d´ Oliveira Martins, o programa triparte-se entre as noções gerais, a história do Direito português e a Constituição jusfundamental vigente.

No ano de 2003-2004, incidindo o encargo regente sobre Bacelar Gouveia, o programa surge mais sucinto, dada a partilha de tal matéria com um grupo alargado de outras, mas propondo-se a abordagem, em especial, de alguns Direitos Fundamentais.

O terceiro patamar decorre da implementação do modelo de Bolonha, e da consequente criação, *a se*, de uma unidade curricular, semestral, autónoma, de Direitos Fundamentais.

**II -** No ano letivo 2006/2007 a novel disciplina é regida por Lucas Cardoso, distribuindo-se o programa por sete pontos, circunscritos ao Direito Interno.

Em 2007/2008 a regência conhece uma partilha entre Bacelar Gouveia e Lucas Cardoso.

A planificação adotada, depois de uma parte introdutória, relativa à noção, fundamento e evolução dos Direitos Fundamentais, debruça-se sobre o sistema português, o regime geral, os regimes específicos dos direitos, liberdades e garantias e dos direitos económicos e sociais, concluindo-se com uma abordagem, na especialidade, de alguns desses direitos.

III - Nos anos de 2008/2009 e de 2009/2010, a regência da unidade curricular em questão é da responsabilidade, agora, de José González, e, de novo, por Lucas Cardoso.

O programa inicia-se com uma resenha histórica e a análise das categorias e conceções jusfundamentais, incluindo, após, o exame, desenvolvido, do modelo jurídico nacional.

Encerra, ainda, o tema da garantia, tanto no quadro pátrio, como no plano internacional, e, cumuladamente, universal e europeu, aqui residindo, por certo, a sua maior inovação.

Por último, considera, na especialidade, um número delimitado de Direitos Fundamentais.

**IV -** De 2010/2011 a 2014/2015 a tarefa regente é partilhada entre Blanco de Morais e Barbosa Rodrigues.

O programa ministrado compreende a génese, evolução e caracterização dos Direitos Fundamentais, a sua sistematização na Constituição, os princípios estruturantes, o regime, a tutela, e a consideração, na especialidade, de alguns desses direitos e dessas liberdades.

E, para concluir, insere uma referência ao Direito Internacional Geral, bem como ao Direito Internacional Regional Europeu.

**V** - Nos últimos anos letivos, entre 2015/2016 e 2019/2020, encargo de regência incide, exclusivamente, sobre Barbosa Rodrigues, denotando os programas adotados sensíveis alterações por referência aos anteriores, *maxime*, considerado um decisivo alargamento aos Direitos Humanos, e, outrossim, às interações destes com os Direitos Fundamentais.

#### 2.4. Direito Internacional

I - A lecionação da unidade curricular de Direito Internacional, na Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa, conhece, igualmente, três diferenciadas fases.

A primeira, entre os anos letivos de 1987/1988 e de 1997/1998, esteada numa unidade curricular, singular, semestral, de Direito Internacional.

A segunda, no qual emerge, complementarmente, uma nova disciplina de Direito Internacional II, semestral, circunscrita ao ramo das ciências jurídicopolíticas.

A terceira, sequente à implementação do modelo de Bolonha, desde 2006/2007 e até à atualidade, e na qual o Direito Internacional é reduzido a uma única, e semestral, cadeira.

II - No que tange à unidade curricular de Direito Internacional I, entre 1988/1989 e 1994/1995, a regência é assegurada por Roboredo Seara.

O plano de trabalho distribui-se entre fontes internacionais, estatuto internacional do Estado, organizações internacionais, modos de solução de conflitos, sucessão estadual, responsabilidade internacional, e, por último, relações entre o Direito Internacional e o Direito português.

III - Em 1996/1997, opera-se a partilha do encargo regente entre Blanco de Morais, Roboredo Seara e Matos Correia.

Os conteúdos programáticos refletem o regresso de uma abordagem mais extensa das temáticas jus-internacionais, compreendendo a história, as fontes e a hierarquia das fontes, os sujeitos - se bem que, com referência num único microtópico, de lecionação facultativa (ponto 45), à personalização do indivíduo - o direito dos espaços e o direito das organizações internacionais.

Nos anos letivos de 1997/1998 a 1999/2000, com a saída do primeiro, a disciplina fica a cargo de Roboredo Seara e Matos Correia, mesmo se o programa se apresenta inalterado.

IV - Nos anos letivos de 2000/2001 e de 2001/2002 regista-se uma significativa mutação programática, com a assunção da regência da unidade

curricular por Fausto de Quadros.

Mutação essa que, aliás, inspira, claramente, toda a ulterior lecionação jusinternacional.

O programa configura uma primeira parte atinente à génese, evolução, noção, fundamento e natureza do Direito Internacional, bem como às relações entre o Direito Internacional e o Direito Interno, uma segunda referente às fontes do Direito Internacional, uma terceira respeitante aos sujeitos de Direito Internacional, e uma quarta e derradeira parte, concernente às Organizações Internacionais.

Porém, a inovação mais relevante consubstancia-se no tratamento, autónomo e desenvolvido, da temática do indivíduo, enquanto sujeito *a se* de Direito Internacional, quer num âmbito universal, quer com um alcance regional europeu.

Preocupação esta que ressurge, ainda, no âmbito do Conselho da Europa, da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

**V** - No ano letivo de 2002/2003 chega à direção da unidade curricular, nuns momentos como regente, noutros enquanto coordenadora, Margarida d' Oliveira Martins, solução que, com o interregno de Bacelar Gouveia, em 2006/2007, se prorroga até à atualidade.

Como regentes, embora sob a coordenação de Margarida d'Oliveira Martins, perfilam-se, igualmente, Elisabeth Accioly e Matos Correia, desde 2009/2010 até 2015/2016, momento em que a missão passa a ser repartida entre a primeira e o último.

A matriz programática da unidade curricular apresenta-se, porém, ao longo deste ciclo académico, em clara linha de continuidade com a definida por Fausto de Quadros.

As mutações mais relevantes decorrem, no ano 2007-2008, aquando da adição de duas partes, uma relativa aos espaços terrestre, aéreo e marítimo, outra atinente à responsabilidade internacional, no de 2008-2009, de um segmento sobre conflitos internacionais e, no de 2011-2012, de um outro incidente sobre as relações diplomáticas.

Em contrapartida, a temática do indivíduo perde, em simultâneo, as anteriores extensão, densidade e autonomia, surgindo, agora, como um simples ponto – e, mais, como o último ponto - entre os sujeitos jus-internacionais.

**VI -** Relativamente à unidade curricular de Direito Internacional II, a regência é atribuída, no seu primeiro ano de funcionamento, 1998/1999, a Castanheira Nunes, orientando-se para o estudo do Direito do Mar.

Porém, no triénio subsequente, 1999/2000-2001/2002, com o encargo regente atribuído a Fausto de Quadros, o programa debruça-se, agora, e de uma forma exclusiva, sobre os Direitos Humanos.

No ano letivo 2002/2003, a responsabilidade incumbe a Blanco de Morais, contemplando o programa apenas as organizações internacionais - embora, como nota inovadora, se elenque o estudo da Convenção de Viena 1986 sobre o Direito dos Tratados.

Nos anos de 2003/2004, 2004-2005 e 2005/2006, a tarefa incide sobre Bacelar Gouveia.

O programa definido triparte-se, nos dois anos iniciais, entre os Direitos do Homem, o Direito do Mar e a Justiça Internacional, quadripartindo-se, no terceiro, entre os Espaços Terrestres, Aquáticos e Marítimos, os Nacionais e os Estrangeiros e, de novo, os Direitos do Homem e os Tribunais Internacionais.

No derradeiro ano letivo prévio à reforma de Bolonha, 2006/2007, o aludido programa, apesar de uma nova regência, de Margarida d' Oliveira Martins, não contém modificações.

**VII -** Quanto às obras referenciais, destacam-se, manifestamente, ao longo destas três décadas, *Manual de Direito Internacional Público*, Coimbra, Almedina, 2015, de Gonçalves Pereira e de Fausto de Quadros e, mais recentemente, *Manual de Direito Internacional Público*, Almedina, Coimbra, 2019, de Bacelar Gouveia.

#### 2.5. Direitos Humanos

 I - A matéria dos Direitos Humanos desconhece, até ao momento, na Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa, autonomização curricular.

Fenomenologia que, em pleno século XXI, num mundo globalizado, e com a plena personalização do indivíduo, justifica reparo.

De facto, a sua abordagem ocorre apenas, muito brevemente, na unidade curricular de Direito Internacional I e, beneficiando de um pouco mais de desenvolvimento, na de Direito Internacional II, embora, sempre, de forma partilhada com outros saberes.

II - Assim, de um lado, no que tange à unidade curricular de Direito Internacional I, nos anos letivos de 1990/1991 até 1995/1996, sob a regência de Roboredo Seara, vislumbra-se uma primeira menção, sumária, à personalidade jurídica internacional do indivíduo.

Continuada nos programas de 1996/1997 a 1999/2000, com Blanco de Morais, Roboredo Seara e Matos Correia, mas, desta vez, enquanto tópico de lecionação não obrigatória.

III - Não obstante, só nos anos letivos de 2000/2001 e de 2001/2002, no âmbito da regência de Fausto de Quadros, se verificam avanços significativos nesta sede, com a consagração, entre os sujeitos sem base territorial, de uma secção dedicada ao indivíduo.

Mormente, com o estudo da sua personalização, em simultâneo, enquanto sujeito de Direito Internacional comum, de Direito Internacional convencional, e de Direito Internacional regional, designadamente, de Direito - ao tempo designado - Comunitário.

Ou, mais especificamente, dessa personalização no contexto da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e, sobretudo, do respetivo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Subsequentemente, filosofia análoga é adotada, nos programas correspondentes aos anos letivos de 2002/2003 a 2004/2005, aquando da regência de Margarida d' Oliveira Martins.

IV - Em confronto, em 2005/2006 e 2006/2007, na escolha de Bacelar Gouveia, os programas são mais circunscritos, referindo-se apenas, sumariamente, à pessoa humana.

E o mesmo se observa com todos os elaborados, no âmbito da regência - ou da coordenação - de Margarida d' Oliveira Martins, no decénio de 2007/2008 a 2018/2019, com uma alusão, breve, a outros sujeitos sem base territorial e, em especial, ao indivíduo.

**V** - De outro lado, no que tange à unidade curricular de Direito Internacional II, específica do ramo das ciências jus-publicistas, os Direitos Humanos só emergem, intermitentemente, como objeto de estudo.

É o que se verifica durante o triénio 1999/2000-2001/2002, aquando da regência de Fausto de Quadros, sob a designação de proteção internacional dos Direitos do Homem.

Inscrevendo-se no programa a proteção no Direito Internacional Geral e no Direito Regional Europeu, bem como os temas da responsabilidade internacional estadual e, para encerrar, da articulação entre tais Direitos Humanos e o Direito Constitucional português.

E é o que ocorre, se bem que mais mitigadamente, ao longo dos anos letivos 2003/2004, 2004-2005 e 2005/2006, no contexto da regência de Bacelar Gouveia.

Compreendendo o programa, então, aspetos da respetiva génese e evolução, bem como o estudo dos vários sistemas internacionais, concluindo-se com um excurso sobre o relacionamento entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Constitucional dos Direitos Fundamentais pátrio.

VI - Nota última justifica, embora no âmbito formal da unidade curricular de Direitos Fundamentais, no quinquénio 2015 / 2020, e sob a regência de Barbosa Rodrigues, a abordagem desenvolvida da temática jus-humanística, quer num plano internacional geral, quer num quadro internacional europeu, e, outrossim, a articulação ou, quando exequível, a fusão conceptual, entre os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais.